

### **Informação Importante**

A Lei n.º 4-B/2021 de 01 de Fevereiro de 2021 (com efeitos a 22 de Janeiro de 2021), veio estabelecer um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Em virtude do previsto na referida norma, são suspensas todas as diligências e todos os prazos para a prática de atos processuais, procedimentais e administrativos que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nas entidades de resolução alternativa de litígios.

Nesse sentido, aos processos em curso e àqueles que venham a ser apresentados neste hiato temporal aplica-se o regime acima referido, o qual cessará em data a definir por diploma do Governo.